



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1039/2025/GAB

Altera a Lei Municipal n.º 180, de 04 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º – O Art. 2º, da Lei Municipal n.º 180/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, observada a representatividade e paridade da Administração Pública e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo executivo municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão:

- a)** Fundação de Cultura, Turismo e Esportes;
- b)** Secretaria de Comunicação;
- c)** Secretaria de Educação;
- d)** Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e)** Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f)** Secretaria de Defesa Social;
- g)** Coordenadoria da Mulher;
- h)** Secretaria de Meio Ambiente;
- i)** Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

j) Secretaria de Infraestrutura.

II - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos segmentos culturais, sendo 01 (um) representante de cada segmento:

- a) Audiovisual;
- b) Patrimônio;
- c) Artes Cênicas;
- d) Cultura Popular;
- e) Música;
- f) Literatura;
- g) Artesanato;
- h) Artes Visuais;
- i) Economia Criativa;
- j) Povos Tradicionais.”

Art. 3º – Os demais artigos da Lei 180/2003 permanecem inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 23 de Maio de 2025.

DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139
441

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139441
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multipla v5,
OU=2886026700178, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A.S. O=DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 14:31:14-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1039/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1039/2025/GAB

Altera a Lei Municipal n.º 180, de 04 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º – O Art. 2º, da Lei Municipal n.º 180/2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, observada a representatividade e paridade da Administração Pública e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo executivo municipal, sendo 01 (um) representante de cada órgão:

- a) Fundação de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Secretaria de Comunicação;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria de Defesa Social;
- g) Coordenadoria da Mulher;
- h) Secretaria de Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Saúde;
- j) Secretaria de Infraestrutura.

II - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelos segmentos culturais, sendo 01 (um) representante de cada segmento:

- a) Audiovisual;
- b) Patrimônio;
- c) Artes Cênicas;
- d) Cultura Popular;
- e) Música;

- f) Literatura;
- g) Artesanato;
- h) Artes Visuais;
- i) Economia Criativa;
- j) Povos Tradicionais."

Art. 3º – Os demais artigos da Lei 180/2003 permanecem inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 23 de Maio de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 230525031444

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 23/05/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>